



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída no município de Ventania a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, conforme previsto no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, dinamização e ampliação do serviço de iluminação pública no município.

Parágrafo único – A Contribuição mencionada no caput deste artigo será objeto de competente prestação de contas mediante a apresentação pelo Poder Executivo de balancetes bimestrais dando conta do produto da arrecadação e dos projetos relativos à ampliação do serviço de iluminação pública no município.

Art. 2º. A Contribuição será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis, edificados ou não, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com os serviços de iluminação pública no território município.

§ 1º. A Contribuição não incidirá sobre órgãos públicos municipais, bem como sobre proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis localizados na área rural e que sejam comprovadamente produtivos.

§ 2º. Não incidirá a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública aos consumidores classificados na faixa de consumo de baixa renda, conforme enquadramento previsto na Legislação Federal que regula a matéria.

Art. 3º. Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no município.

§ 1º. É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

§ 2º. O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º. O valor da COSIP será lançado anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Art. 5º. A base de cálculo da COSIP para imóveis edificados ligados à rede de energia elétrica será a Unidade de Valor para Custeio – UVC, em importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º desta Lei.

§ 1º. O valor da UVC, vigente a partir de 1º de janeiro de 2003, será de R\$ 18,00 (dezoito reais).

§ 2º. Quando houver reajuste de preços da tarifa de consumo de energia para iluminação pública, o valor da UVC será reajustado no mês subsequente, no mesmo percentual de aumento tarifário concedido à Copel Distribuição S. A.

Art. 6º. Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP, aplicáveis a contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados:

- a) área até 250,00m²: R\$ 20,16 por ano;
- b) área entre 251,00m² a 750,00m²: R\$ 40,32 por ano;
- c) área superior a 751,00m²: R\$ 80,64 p/ano.

Parágrafo único. O valor da COSIP relativo a imóveis não edificados para os exercícios subsequentes a 2003, será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos no *caput* deste artigo, das variações ocorridas no ano anterior conforme estabelecido no § 2º do artigo anterior.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

I – estabelecer percentuais de descontos sobre os valores da UVC, a fim de atender ao princípio da capacidade econômica do contribuinte;

II – rever o valor da UVC sempre que apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o § 2º do art. 5º desta Lei;

III – regulamentar a aplicação desta Lei, estabelecendo critérios para sua aplicabilidade.

Art. 8º. O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 9º. A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º. Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com a Copel Distribuição S. A., empresa concessionária distribuidora de energia elétrica, para que esta proceda a arrecadação da COSIP para o Município.

§ 2º. O produto da arrecadação mensal a que se refere este artigo e feita pela concessionária, deverá, obrigatoriamente, ser repassado de imediato ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

Art. 10. O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o *caput* deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga, quando for o caso.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 27 de dezembro de 2002.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal